



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 657/2014

Acrescentem-se ao texto da MPV nº 657, de 13 de outubro de 2014, onde couberem, os seguintes dispositivos:

Art. XX A Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17-A. São privativos dos membros das carreiras jurídicas os seguintes cargos integrantes da estrutura da Advocacia-Geral da União e órgãos vinculados:

I - de Corregedor-Geral e de Secretário de Contencioso Constitucional;

II - em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores – DAS nível 6 ou inferiores com atribuição de representar judicial ou extrajudicialmente a União, suas autarquias e fundações públicas, ou de exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do poder executivo federal.”

JUSTIFICATIVA:

A proposta tem o mérito de caminhar na linha da valorização das carreiras jurídicas. Atualmente, os cargos comissionados da área jurídica não são privativos dos membros das carreiras.

Sala das Comissões, de outubro de 2014.

VICENTE CÂNDIDO
Deputado Federal PT/SP

